# V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

# DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA

VALÉRIA SILVA GALDINO CARDIN

FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI

#### Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

#### Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Goncalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

#### **Secretarias**

#### Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

#### Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Sigueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

#### D597

Direito de família e das sucessões [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabio Fernandes Neves Benfatti; José Sebastião de Oliveira; Valéria Silva Galdino Cardin – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-496-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito de família. 3. Sucessões. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



### V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

# DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

## Apresentação

O V Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no período dos dias 15, 16, 17 e 18 de 2022, com a temática "Inovação, Direito e Sustentabilidade" e proporcionou o encontro de diversos pesquisadores da área do Direito.

O grupo de trabalho "Direito de Família e das Sucessões", que contou com a coordenação dos professores José Sebastião de Oliveira, Fabio Fernandes Neves Benfatti e Valéria Silva Galdino Cardin, contou com a participação de 50 pesquisadores, que abordaram temas relevantes e controvertidos com o escopo de garantir a dignidade humana.

Inicialmente, Bruna Agostinho Barbosa Altoé e Dirceu Pereira Siqueira discorreram acerca da "História dos conceitos e o conceito de família no Código Civil de 1916" analisando as modificações históricas e culturais no conceito de família desde o Código Civil de 1916 até o atual, demonstrando como determinados vocábulos podem ter seu significado alterado, dependendo do momento histórico e sócio cultural em que se observa.

Daniela Silva Fontoura de Barcellos e Vanessa Carvalho Silveira Guterres abordaram a mudança de paradigma no direito de família, desde a Constituição Federal de 1988, demonstrando a mudança que houve nas relações familiares, onde o patriarcalismo deixou de existir para dar espaço a pluralidade e a afetividade.

Já o artigo"Direto da personalidade de não ter filhos" de autoria de Anara Rebeca Ciscoto Yoshioka, Dirceu Pereira Siqueira e Gabriela de Moraes Rissato, tratou da (in) constitucionalidade dos requisitos da esterilização voluntária e seus impactos no direito de família, concluindo que existe a interferência indevida do Estado no planejamento familiar do indivíduo.

Daniela Silva Fontoura de Barcellos e Felipe Bardelotto Pelissa discorreram em seu trabalho acerca do pátrio poder e do poder familiar no Código Civil de 2022 frente à instituição da família e da binariedade de gênero, entendendo que o ordenamento brasileiro, especialmente em relação ao cuidado dos filhos e à abordagem de gênero reforça a dupla exploração da mulher e da família romana.

O artigo "(Ir)responsabilidade alimentar do descendente em razão da prática de abandono afetivo do ascendente", dos autores Roberto Berttoni Cidade, Marcos Augusto Vasconcelos, investigaram a possibilidade da relativização do princípio da reciprocidade alimentar.

Danilo Serafim, Julio Cesar Franceschet, Aline Ouriques Freire Fernandes examinaram a responsabilidade civil pelo abandono afetivo à luz do Direito brasileiro, com enfoque na violação dos deveres da paternidade responsável, concluindo a importância da convivência familiar para garantir a dignidade humana e o desenvolvimento da personalidade dos entes familiares.

Os autores José Sebastião de Oliveira e Magda Aparecida Mage Pantarotto discursaram acerca da responsabilidade civil por abandono afetivo e a importância da família na formação da personalidade dos filhos na vida. Ressaltaram, ainda a importância da convivência familiar de forma digna para garantir a dignidade e a constituição do caráter e personalidade dos entes, passando por sua família nuclear até a responsabilidade civil dos pais acerca do tema.

Rhaquel Tessele, analisou a modalidade de poliamor como entidade jurídica, buscando compreender a transformação, a evolução social e o desenvolvimento do conceito de "família" no âmbito do direito civil constitucional, reconceituando a prática da monogamia como um valor e a afetividade como um principio fundamental para a formação da família.

As pesquisadoras Gabriela de Moraes Rissato, Valéria Silva Galdino Cardin e Tereza Rodrigues Vieira, abordaram acerca do planejamento familiar e da autonomia reprodutiva nas famílias contemporâneas, homotransafetivas e poliafetiva, evidenciando as dificuldades para o exercício do planejamento familiar e para a concretização do projeto parental, pelo fato de serem vítimas de preconceito, discriminação, violência e da precariedade das políticas públicas.

Frederico Thales de Araújo Martos, Marina Bonissato Frattari e Cláudia Gil Mendonça analisaram o divórcio impositivo como efetivação do direito potestativo, aprofundando a discussão acerca do denominado "Divórcio impositivo", como reflexo da autonomia privada e da liberdade, expondo que este se tornou um instrumento que efetiva a garantia do direito potestativo.

Já Tereza Cristina Monteiro Mafra e Rafael Baeta Mendonça analisaram o pacto antenupcial: os limites da escolha do regime de bens do casamento, analisaram, quanto a possibilidade de adotar regimes de bens diversos para cada cônjuge; da possibilidade de estipular cláusulas

condicionais e termais e e da necessidade de se designar um regime base no pacto quando não adotado um daqueles tipificados no diploma civil.

"Alienação parental: um caso processual civil" foi o tema observado por Adriana De Sousa Barbosa e Edigar Barbosa Leal. Neste artigo os pesquisadores, constataram que a alienação parental, pode gerar danos, que repercutem na responsabilidade civil podendo gerar indenização à criança e ao adolescente.

Paulo Cezar Dias e Thais Garcia Silveira discorreram em seu trabalho acerca da violência infantil e os reflexos para o desenvolvimento do infante, demonstrando o modo de atuação dos órgãos e instituições públicas, com foco no programa Oficina do Divórcio e Parentalidade, que objetiva amenizar os traumas das rupturas de relacionamentos vividos pelos indivíduos em situações de conflitos.

No artigo "De Maria bonita à Maria da penha: o lugar da mulher no direito de família do Código Civil de 1916 ao de 2002", as autoras, Débora Camila Aires Cavalcante Souto e Aline Rodrigues De Andrade buscaram demonstrar a invisibilidade da mulher na legislação pátria durante anos, representando o ínterim que separa os dois Códigos, utilizando duas figuras emblemáticas no contexto cultural feminino brasileiro, como Maria Bonita e Maria da Penha, sendo estas subjugadas e emblemáticas na luta contra as desigualdades e retrocessos nos cenários históricos das suas épocas.

Alice Benvegnú e Josiane Petry Faria analisaram a violência de gênero e assimetria do poder intrafamiliar, a partir do princípio do superior interesse da criança e do adolescente, concluindo que as medidas protetivas de urgência devem ser integralmente preservadas, contudo, analisando a possibilidade de ser eleita uma terceira pessoa para intermediar o convívio para com os dependentes menores.

Os pesquisadores Rafael Baeta Mendonça, Viviane Leonel de Souza Barros contribuíram com a analise da utilização dos métodos de soluções de conflitos online (ODR) para o Direito de família. Segundo os autores, foram muitos os benefícios de se utilizar a ODR no âmbito da ciência jurídica e por ser uma grande ferramenta para a pacificação dos conflitos nas relações familiares.

Maria José Carvalho de Sousa Milhomem , Kleber José Trinta Moreira e Lopes e Graziela Garcia Silva, por sua vez, contribuíram no entendimento do Direito sistêmico como meio

alternativo de solução de conflitos familiares no Judiciário brasileiro, demostrando como a Constelação Familiar e a aplicação do Direito Sistêmico tornam o judiciário mais humanizado, célere e eficiente nas resoluções dos conflitos familiares.

As autoras Pollyanna e Thays Zanetti contribuíram para o grupo com um artigo acerca da obrigação alimentar entre os parentes por afinidade, analisando a evolução histórica da família, evidenciando a possibilidade da instituição de uma obrigação alimentar, de caráter subsidiário, entre padrastos/madrastas e seus enteados perante o ordenamento jurídico brasileiro.

Caio César Barros Tatto contribuiu na analise da cybertraição, infidelidade conjugal na sociedade da informação e sua respectiva indenização por dano moral, potencializando o uso irrestrito da tecnologia, investigando a constitucionalidade das provas obtidas no espaço virtual, concluindo que o cyber relacionamento extraconjugal é passível de indenização.

As Autoras Daniella Salvador Trigueiro Mendes e Isadora Beatriz Magalhães Santos no artigo "Abandono digital e tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes: novas perspectivas a partir da LGPD e do direito de família", analisando a responsabilidade do Estado e da família na falta de acompanhamento digital, facilitando a exposição de dados de crianças e adolescentes.

Por sua vez, Frederico Thales de Araújo Martos, Marina Bonissato Frattari e Henrique Alves Pereira Furlan apresentou a pesquisa acerca da Lei geral de proteção de dados (LGPD) de crianças e adolescentes, concluindo que o consentimento parental é uma forma eficaz de proteção e minimização de riscos para tais usuários que se encontram em situação de vulnerabilidade.

No artigo "A admissibilidade da inventariança compartilhada no ordenamento jurídico brasileiro", Susana de Morais Spencer Bruno e Giovanna Nardelli Marques de Oliveira analisaram acerca da guarda compartilha e da curatela compartilhada, investigando os conceitos de cada instituto, seu escopo jurídico bem como fontes do direito.

Luiz Felipe Rossini e Tercio Felippe Mucedola Bamonte abordaram o artigo "Ausência de afeto e desconstituição de filiação" contrapondo a admissibilidade de existência de vínculos com base no afeto, frente à desconstituição de vínculos por ausência de afeto, concluindo que o entendimento estaria forçando pessoas abandonadas a carregar o fardo de manutenção de vínculo com quem as abandonou.

"A oscilação da jurisprudência dos tribunais superiores quanto ao termo inicial da prescrição das ações de petição de herança" apresentada por Susan Naiany Diniz Guedes e Tereza Cristina Monteiro Mafra, investiga a omissão legislativa e o entendimento que decidem, ora entendendo que o termo inicial seria com a abertura da sucessão, ora que seria apenas com o reconhecimento da paternidade, gerando decisões divergentes no Judiciário.

Luís Ramon Alvares e Ricardo Augusto Bonotto Barboza investigaram acerca da aspectos práticos do planejamento tributário sucessório dos bens sob a ótica do ITCMD do Estado de São Paulo, evidenciando as hipóteses específicas de planejamento tributário, cujo implemento acarreta a diminuição lícita de custos do referido imposto.

As pesquisadoras Tânia Marta Secco, Mariana Carolina Lemes e Cinthya Sander Carbonera Zauhy, por sua vez, analisaram os ativos digitais e direito à herança digital no Brasil, demonstrando a possibilidade da herança digital estar autorizada pela lei fundamental, concluindo que a sucessão por lei ou o testamento estaria limitada, dependendo do objeto pelos termos do contrato ou direito à privacidade, gerando conflitos entre as regras de sucessão.

Por fim, a pesquisadora Pollyanna Thays Zanetti no artigo "Possibilidade de renúncia do direito de concorrência sucessória pelo cônjuge: estudo comparativo Brasil – Portugal" realizando um estudo comparativo entre a lei portuguesa e a brasileira, concluindo que no Brasil, em conformidade com o princípio da autonomia privada e com o princípio da solidariedade familiar, a reforma legislativa que altera a proibição dos pactos sucessórios renunciativos em convenções antenupciais é necessária.

Conclui-se que a diversidade e atualidade dos temas abordados no grupo demonstram que o encontro objetivou instigar a reflexão dos participantes acerca do grupo de Direito de Família e das Sucessões. As entidades familiares estão em constante transformação e, portanto, o direito deve acompanhar essa evolução com o fim de proteger esta importante instituição da sociedade.

O V Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no período dos dias 15, 16, 17 e 18 de 2022, com a temática "Inovação, Direito e Sustentabilidade" e proporcionou o encontro de diversos pesquisadores da área do Direito.

O grupo de trabalho "Direito de Família e das Sucessões", que contou com a coordenação dos professores José Sebastião de Oliveira, Fabio Fernandes Neves Benfatti e Valéria Silva Galdino Cardin, contou com a participação de 50 pesquisadores, que abordaram temas relevantes e controvertidos com o escopo de garantir a dignidade humana.

Inicialmente, Bruna Agostinho Barbosa Altoé e Dirceu Pereira Siqueira discorreram acerca da "História dos conceitos e o conceito de família no Código Civil de 1916" analisando as modificações históricas e culturais no conceito de família desde o Código Civil de 1916 até o atual, demonstrando como determinados vocábulos podem ter seu significado alterado, dependendo do momento histórico e sócio cultural em que se observa.

Daniela Silva Fontoura de Barcellos e Vanessa Carvalho Silveira Guterres abordaram a mudança de paradigma no direito de família, desde a Constituição Federal de 1988, demonstrando a mudança que houve nas relações familiares, onde o patriarcalismo deixou de existir para dar espaço a pluralidade e a afetividade.

Já o artigo"Direto da personalidade de não ter filhos" de autoria de Anara Rebeca Ciscoto Yoshioka, Dirceu Pereira Siqueira e Gabriela de Moraes Rissato, tratou da (in) constitucionalidade dos requisitos da esterilização voluntária e seus impactos no direito de família, concluindo que existe a interferência indevida do Estado no planejamento familiar do indivíduo.

Daniela Silva Fontoura de Barcellos e Felipe Bardelotto Pelissa discorreram em seu trabalho acerca do pátrio poder e do poder familiar no Código Civil de 2022 frente à instituição da família e da binariedade de gênero, entendendo que o ordenamento brasileiro, especialmente em relação ao cuidado dos filhos e à abordagem de gênero reforça a dupla exploração da mulher e da família romana.

O artigo "(Ir)responsabilidade alimentar do descendente em razão da prática de abandono afetivo do ascendente", dos autores Roberto Berttoni Cidade, Marcos Augusto Vasconcelos, investigaram a possibilidade da relativização do princípio da reciprocidade alimentar.

Danilo Serafim, Julio Cesar Franceschet, Aline Ouriques Freire Fernandes examinaram a responsabilidade civil pelo abandono afetivo à luz do Direito brasileiro, com enfoque na violação dos deveres da paternidade responsável, concluindo a importância da convivência familiar para garantir a dignidade humana e o desenvolvimento da personalidade dos entes familiares.

Os autores José Sebastião de Oliveira e Magda Aparecida Mage Pantarotto discursaram acerca da responsabilidade civil por abandono afetivo e a importância da família na formação da personalidade dos filhos na vida. Ressaltaram, ainda a importância da convivência familiar de forma digna para garantir a dignidade e a constituição do caráter e personalidade dos entes, passando por sua família nuclear até a responsabilidade civil dos pais acerca do tema.

Rhaquel Tessele, analisou a modalidade de poliamor como entidade jurídica, buscando compreender a transformação, a evolução social e o desenvolvimento do conceito de "família" no âmbito do direito civil constitucional, reconceituando a prática da monogamia como um valor e a afetividade como um principio fundamental para a formação da família.

As pesquisadoras Gabriela de Moraes Rissato, Valéria Silva Galdino Cardin e Tereza Rodrigues Vieira, abordaram acerca do planejamento familiar e da autonomia reprodutiva nas famílias contemporâneas, homotransafetivas e poliafetiva, evidenciando as dificuldades para o exercício do planejamento familiar e para a concretização do projeto parental, pelo fato de serem vítimas de preconceito, discriminação, violência e da precariedade das políticas públicas.

Frederico Thales de Araújo Martos, Marina Bonissato Frattari e Cláudia Gil Mendonça analisaram o divórcio impositivo como efetivação do direito potestativo, aprofundando a discussão acerca do denominado "Divórcio impositivo", como reflexo da autonomia privada e da liberdade, expondo que este se tornou um instrumento que efetiva a garantia do direito potestativo.

Já Tereza Cristina Monteiro Mafra e Rafael Baeta Mendonça analisaram o pacto antenupcial: os limites da escolha do regime de bens do casamento, analisaram, quanto a possibilidade de adotar regimes de bens diversos para cada cônjuge; da possibilidade de estipular cláusulas condicionais e termais e e da necessidade de se designar um regime base no pacto quando não adotado um daqueles tipificados no diploma civil.

"Alienação parental: um caso processual civil" foi o tema observado por Adriana De Sousa Barbosa e Edigar Barbosa Leal. Neste artigo os pesquisadores, constataram que a alienação parental, pode gerar danos, que repercutem na responsabilidade civil podendo gerar indenização à criança e ao adolescente.

Paulo Cezar Dias e Thais Garcia Silveira discorreram em seu trabalho acerca da violência infantil e os reflexos para o desenvolvimento do infante, demonstrando o modo de atuação

dos órgãos e instituições públicas, com foco no programa Oficina do Divórcio e Parentalidade, que objetiva amenizar os traumas das rupturas de relacionamentos vividos pelos indivíduos em situações de conflitos.

No artigo "De Maria bonita à Maria da penha: o lugar da mulher no direito de família do Código Civil de 1916 ao de 2002", as autoras, Débora Camila Aires Cavalcante Souto e Aline Rodrigues De Andrade buscaram demonstrar a invisibilidade da mulher na legislação pátria durante anos, representando o ínterim que separa os dois Códigos, utilizando duas figuras emblemáticas no contexto cultural feminino brasileiro, como Maria Bonita e Maria da Penha, sendo estas subjugadas e emblemáticas na luta contra as desigualdades e retrocessos nos cenários históricos das suas épocas.

Alice Benvegnú e Josiane Petry Faria analisaram a violência de gênero e assimetria do poder intrafamiliar, a partir do princípio do superior interesse da criança e do adolescente, concluindo que as medidas protetivas de urgência devem ser integralmente preservadas, contudo, analisando a possibilidade de ser eleita uma terceira pessoa para intermediar o convívio para com os dependentes menores.

Os pesquisadores Rafael Baeta Mendonça, Viviane Leonel de Souza Barros contribuíram com a analise da utilização dos métodos de soluções de conflitos online (ODR) para o Direito de família. Segundo os autores, foram muitos os benefícios de se utilizar a ODR no âmbito da ciência jurídica e por ser uma grande ferramenta para a pacificação dos conflitos nas relações familiares.

Maria José Carvalho de Sousa Milhomem , Kleber José Trinta Moreira e Lopes e Graziela Garcia Silva, por sua vez, contribuíram no entendimento do Direito sistêmico como meio alternativo de solução de conflitos familiares no Judiciário brasileiro, demostrando como a Constelação Familiar e a aplicação do Direito Sistêmico tornam o judiciário mais humanizado, célere e eficiente nas resoluções dos conflitos familiares.

As autoras Pollyanna e Thays Zanetti contribuíram para o grupo com um artigo acerca da obrigação alimentar entre os parentes por afinidade, analisando a evolução histórica da família, evidenciando a possibilidade da instituição de uma obrigação alimentar, de caráter subsidiário, entre padrastos/madrastas e seus enteados perante o ordenamento jurídico brasileiro.

Caio César Barros Tatto contribuiu na analise da cybertraição, infidelidade conjugal na sociedade da informação e sua respectiva indenização por dano moral, potencializando o uso

irrestrito da tecnologia, investigando a constitucionalidade das provas obtidas no espaço virtual, concluindo que o cyber relacionamento extraconjugal é passível de indenização.

As Autoras Daniella Salvador Trigueiro Mendes e Isadora Beatriz Magalhães Santos no artigo "Abandono digital e tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes: novas perspectivas a partir da LGPD e do direito de família", analisando a responsabilidade do Estado e da família na falta de acompanhamento digital, facilitando a exposição de dados de crianças e adolescentes.

Por sua vez, Frederico Thales de Araújo Martos, Marina Bonissato Frattari e Henrique Alves Pereira Furlan apresentou a pesquisa acerca da Lei geral de proteção de dados (LGPD) de crianças e adolescentes, concluindo que o consentimento parental é uma forma eficaz de proteção e minimização de riscos para tais usuários que se encontram em situação de vulnerabilidade.

No artigo "A admissibilidade da inventariança compartilhada no ordenamento jurídico brasileiro", Susana de Morais Spencer Bruno e Giovanna Nardelli Marques de Oliveira analisaram acerca da guarda compartilha e da curatela compartilhada, investigando os conceitos de cada instituto, seu escopo jurídico bem como fontes do direito.

Luiz Felipe Rossini e Tercio Felippe Mucedola Bamonte abordaram o artigo "Ausência de afeto e desconstituição de filiação" contrapondo a admissibilidade de existência de vínculos com base no afeto, frente à desconstituição de vínculos por ausência de afeto, concluindo que o entendimento estaria forçando pessoas abandonadas a carregar o fardo de manutenção de vínculo com quem as abandonou.

"A oscilação da jurisprudência dos tribunais superiores quanto ao termo inicial da prescrição das ações de petição de herança" apresentada por Susan Naiany Diniz Guedes e Tereza Cristina Monteiro Mafra, investiga a omissão legislativa e o entendimento que decidem, ora entendendo que o termo inicial seria com a abertura da sucessão, ora que seria apenas com o reconhecimento da paternidade, gerando decisões divergentes no Judiciário.

Luís Ramon Alvares e Ricardo Augusto Bonotto Barboza investigaram acerca da aspectos práticos do planejamento tributário sucessório dos bens sob a ótica do ITCMD do Estado de São Paulo, evidenciando as hipóteses específicas de planejamento tributário, cujo implemento acarreta a diminuição lícita de custos do referido imposto.

As pesquisadoras Tânia Marta Secco, Mariana Carolina Lemes e Cinthya Sander Carbonera Zauhy, por sua vez, analisaram os ativos digitais e direito à herança digital no Brasil, demonstrando a possibilidade da herança digital estar autorizada pela lei fundamental, concluindo que a sucessão por lei ou o testamento estaria limitada, dependendo do objeto pelos termos do contrato ou direito à privacidade, gerando conflitos entre as regras de sucessão.

Por fim, a pesquisadora Pollyanna Thays Zanetti no artigo "Possibilidade de renúncia do direito de concorrência sucessória pelo cônjuge: estudo comparativo Brasil – Portugal" realizando um estudo comparativo entre a lei portuguesa e a brasileira, concluindo que no Brasil, em conformidade com o princípio da autonomia privada e com o princípio da solidariedade familiar, a reforma legislativa que altera a proibição dos pactos sucessórios renunciativos em convenções antenupciais é necessária.

Conclui-se que a diversidade e atualidade dos temas abordados no grupo demonstram que o encontro objetivou instigar a reflexão dos participantes acerca do grupo de Direito de Família e das Sucessões. As entidades familiares estão em constante transformação e, portanto, o direito deve acompanhar essa evolução com o fim de proteger esta importante instituição da sociedade.

José Sebastião de Oliveira UNIVERSIDADE MARINGÁ

Valéria Silva Galdino Cardin UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ E UNIVERSIDADE CESUMAR

Fabio Fernandes Neves Benfatti UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

# A VIOLÊNCIA INFANTIL E OS REFLEXOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO INFANTE: PROPOSTA DE INCLUSÃO DE PROGRAMA PARA AMENIZAR: OFICINA DE DIVÓRCIO E PARENTALIDADE

# CHILD VIOLENCE AND THE REFLECTIONS FOR ITS DEVELOPMENT: PROPOSAL FOR INCLUDING A PROGRAM TO AMENIZAR: WORKSHOP WITH DIVORCE AND PARENTALITY

Paulo Cezar Dias Thais Garcia Silveira

#### Resumo

A violência psicológica, passa muitas vezes despercebida, por não gerar hematomas visíveis na pele, sendo conhecida como silenciosa, mas pode causar danos ao desenvolvimento da criança ou adolescente. O objetivo deste trabalho, sem esgotar o assunto, é abordar o tema, buscando demonstrar as problemáticas e o modo de atuação dos órgãos e instituições públicas trabalharem em conjunto com as vítimas e seus agressores, incluindo uma modalidade de amparo, o programa denominado de Oficina de Divórcio e Parentalidade, encampado pelo Conselho Nacional de Justiça, cujo objetivo é amenizar os traumas das rupturas de relacionamentos vividos pelos indivíduos em situações de conflitos

**Palavras-chave:** Violência, Criança, Adolescente, Estatuto, Oficina de divórcio e parentalidade

#### Abstract/Resumen/Résumé

The psychological violence often goes unnoticed, as it does not generate visible bruises on the skin, being known as silent, but it can cause damage to the development of children or adolescents. The objective of this work, without exhausting the subject, is to approach the subject, seeking to demonstrate problems and the way of acting of the public institutions to work together with the victims and their aggressors, including a modality of protection, the program called Divorce and Parenting Workshop, whose objective is to alleviate the trauma of the rupture of relationships experienced by individuals in conflict situations

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Violene, Child, Adolescent, Statute, Workshop divorce and parentin

# INTRODUÇÃO

A violência contra a criança e o adolescente é uma temática que deve ser colocada em evidência, pois, é preciso considerar o infante, como um ser dotado de direitos, que merece o devido cuidado e atenção, e considerando que isso não ocorra, quais os efeitos que podem gerar para o desenvolvimento desse indivíduo.

Entender um fenômeno tão complexo como a violência não é tarefa fácil. Inúmeros estudos nas diversas áreas do conhecimento, como a Filosofia, a Sociologia e a Psicologia se debatem sobre as conceituações diversas, a causalidade múltipla e as consequências da violência.

A violência, por seu caráter ontológico, não está dissociada da condição humana. Para o assunto, mister apontar que "A idéia de que a violência não pode ser analisada nem tratada fora da sociedade que a produz em sua especificidade interna e em sua particularidade histórica." (MINAYO, 2006).

Neste mesmo sentido não se pode pensar em violência sem fazer uma referência às estruturas sociais e ao sujeito que as sustentam enquanto experiência social. Isso porque a violência expressa tanto as relações entre classes como as relações interpessoais, isto é, as relações entre pais e filhos, adultos e crianças, homens e mulheres, profissionais de categorias diferentes, e assim por diante. O fim a que se destina é a coisificação, ou seja, a transformação de sujeitos em objetos (MINAYO, 2006).

A violência contra a criança e adolescente mesmo com todas as legislações visando coibir a prática, ainda é frequente na sociedade brasileira. E o presente trabalho foi desenvolvido com o intuito de abordar o tema, buscando demonstrar as problemáticas e o modo de atuação dos órgãos e instituições que trabalham junto as vítimas e seus agressores.

Em razão disto, buscou se evidenciar os impactos da violência no desenvolvimento do menor e qual é a participação do Estado para auxiliar no combate, e também proporcionar o acolhimento e tratamento para as vítimas, como forma de reduzir os impactos causados na vida desta criança ou adolescente.

# 2. A VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

A Constituição Federal, em seu artigo 5°, garante o direito à vida como um direito fundamental e, em seu artigo 227, assegura esse direito com prioridade para crianças e adolescentes, impondo à família, à sociedade e ao Estado o dever de colocá-los a salvo devendo se punir severamente o abuso, a violência e a exploração sexual. O cenário atual, porém, aponta que são grandes os desafios para a garantia da proteção integral de crianças e adolescentes (BRASIL, Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo segundo, define as faixas etárias em que se considera alguém como criança ou adolescente: "Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade" (BRASIL, Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014).

A violação dos direitos pode ocorrer, com diferentes tipos de violência, em ambientes distintos, sendo a principal classificação, dividida em três grupos: psicológica, física e sexual. Porém, a ocorrência de um tipo, não limita o outro, estando muitas vezes o menor sofrendo diversos tipos de agressões.

A violência é classificada em tipos, são eles: física, psicológica e sexual. Importante ressaltar que existem outros tipos de violência tais como: a negligência, o abandono, a tortura, o bullying e o cyberbullying.

#### 2.1 Breve Histórico da Violência contra o Menor

Como é possível notar, existem diferentes formas de violência contra as crianças e adolescentes, o que mostra a vulnerabilidade destes. Mas esse não é um problema atual, ao longo da história várias violações do direito dos menores ocorreram, porém a grande problemática é que ao invés de cessar, com a mudança da sociedade as violências só vão se transformando. Como por exemplo, com o avanço da internet, foi criada a violência cibernética. E com isso é preciso, o Estado criar legislações, maneiras de proteção, mas isso é algo que leva tempo, o que deixa o menor ainda mais exposto. É comum a violência estar associada com o processo de educar os filhos e ainda é possível relacionar a uma relação de posse e domínio, em que a criança e o adolescente é usado como objeto de trocas, vendida como força de trabalho, entre outras atividades nesse contexto (MELLO, 2017).

Nesta seara vale citar a preocupação do legislador quando da elaboração do Código de Processo Civil Brasileiro, Lei 13105/2015, inovando na legislação e incluindo um capítulo para tratar de assuntos relacionados às famílias, capítulo X, do declinado estatuto processual civil, inclusive, apontando o dever de o estado, na pessoa do juiz ter o dever de atuar com auxílio de

equipe multidisciplinar em ações que envolvam, especialmente, crianças e adolescentes, conforme dispõem os artigos:

#### Capítulo X – Das Ações de Família (art. 693 ao art. 699 do Novo CPC)

Art. 693. As normas deste Capítulo aplicam-se aos processos contenciosos de divórcio, separação, reconhecimento e extinção de união estável, guarda, visitação e filiação. Parágrafo único. A ação de alimentos e a que versar sobre interesse de criança ou de adolescente observarão o procedimento previsto em legislação específica, aplicando-se, no que couber, as disposições deste Capítulo.

Art. 694. Nas ações de família, todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia, devendo o juiz dispor do auxílio de profissionais de outras áreas de conhecimento para a mediação e conciliação.

Com efeito, além de o amparo elencado no Estatuto da Criança e Adolescente, com intuito de agregar, assim dizendo, hoje se pode contar com previsão junto ao Código de Processo Civil vigente.

Oportuno relembrar os acontecimentos nas civilizações antigas, ocasião em que crianças que apresentavam deformidades físicas eram mortas. E ainda, em decorrência da sociedade da época, elas também eram mortas ou ainda abandonadas, ocasionando mortes por desnutrição ou ainda atacadas por animais em razão de crenças, em virtude de crise econômica ou ainda por serem frágeis e não suportarem grandes deslocamentos, quando a família mudava daquela região. Outra forma de atentar contra esses menores, é que o pai, tinha o direito de escolha, se aquela criança teria ou não o direito de viver (FERREIRA, 2020).

Com o passar dos séculos, o conceito de criança foi ganhando novos significados. Somente no século XV, que passou a se considerar a criança como a esperança para algo melhor, porém com isso, no século XVI surgiram os "colégios", onde eram enviados os estudantes, frutos de abandono das famílias, e ali eles eram vítimas de agressões e maus-tratos, além de serem muito humilhados (FERREIRA, 2020).

Somente no século XX, a criança passa a ser considerada como parte da sociedade e de responsabilidade da família a sua criação, devendo proteger e zelar por elas. Atualmente, considerado como "século da criança", o assunto passa a ser mais discutido, as legislações passam a ser mais aplicadas, mas, ainda vemos exemplos de violências. No Brasil, especificamente, em 1990, ocorreu a criação do mencionado Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que é uma legislação protecionista, onde o menor é colocado em evidência, como uma forma de zelar pela sua integridade e seu desenvolvimento (MELLO, 2017).

#### 2.2 A Violência Psicológicas e suas Problemáticas

A violência psicológica é uma das mais difíceis de se detectar, já que não deixa hematomas visíveis na pele, porém, a prática dela, pode gerar efeitos praticamente irreversíveis para o desenvolvimento do menor.

Conforme dispõe o Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), o dever de cuidar e velar pela dignidade das crianças e adolescentes vai além dos pais, sendo considerado um dever de todos. E que em nenhuma circunstância devem ser vítimas de violência, inclusive pelos agentes de órgãos que aplicam medidas socioeducativas.

O processo de socialização contribui para o desenvolvimento da identidade e da autonomia. As interações proporcionam a oportunidade de se ampliar os laços afetivos que as crianças estabelecem umas com as outras e com os adultos próximos. Isto vai contribuir para que se tenha o reconhecimento do outro e a valorização das diferencias e o respeito das mesmas (PULGATTI, 2012)

Para o sociólogo brasileiro Gilberto Freyre, socialização pode ser definida como a condição do indivíduo (biológico) desenvolvido, dentro da organização social e da cultura, em pessoa ou homem social, pela aquisição de status ou situação, desenvolvidos como membro de um grupo ou de vários grupos (BERTOLLI FILHO, 2003).

Segundo Oliveira et al (2017) pode-se dividir a socialização como sendo primária e secundária, de forma geral, será com o processo de socialização que a pessoa irá se desenvolver, conhecendo o ambiente em que está inserido e se relacionando com ele.

A socialização primária ocorre no ambiente familiar, pois a criança nasce, as primeiras pessoas com quem tem contato, são os pais, ou as pessoas responsáveis pela sua criação, e logo terá contato com os demais familiares, por isso a família será a instituição social mais fundamental desse momento. É aqui que a criança tem contato com a linguagem e as relações sociais.

E a socialização secundária, parte do pressuposto que o indivíduo passou pelo processo de socialização primário, e está pronto para ter mais contato social, pois se houve algo prejudicial na primeira fase, ele terá problemas com o convívio social. Nesta fase, criança é matriculada na escola, começa a frequentar atividades religiosas, esportivas, ou outras, que vão ensinar como aquele individuo deve se portar ante a sociedade no geral.

Os processos de socialização determinam as condições de formação da identidade de cada indivíduo. Os indivíduos nascem em épocas diferentes, portanto, sociedades diferentes, uma vez que estão em constante mudança. Sendo assim, é impossível falar de socialização sem entrar na problemática da identidade. O que significa imaginar que essas duas esferas: a

individual e a social antes de se omitirem reciprocamente, são, ao contrário, partes da mesma realidade e da mesma vida coletiva (MEDEIRO, 2002).

Partindo destas definições, é possível entender o quanto o desenvolvimento saudável da criança é essencial para sua formação, como ser social, pois é na infância que passamos a definir o que será moralmente aceito, e como devemos nos portar perante a sociedade.

### 2.3 A Violência Psicológica associada a Violência Física e/ou Sexual

A violência é uma só, todavia suas manifestações é que podem ser diversas, considerando-se a marginalização, ausência de educação, desemprego, situação de fome, enfim, de restrição de direitos. Toda forma de violência deixa sequelas, algumas visíveis materialmente, outras não (NUNES, 2012).

A violência psicológica é o grande enfoque do presente trabalho, porém na grande maioria dos casos, esse tipo de agressão acaba chegando a ataques físicos ou mesmo a abusos sexuais. No ambiente familiar é possível notar, que a brutalidade é realizada com a justificativa de correção dos filhos, frustações descontadas na criança e no adolescente, porém, o certo é que, não existem justificavas plausíveis para ferir, aquele que necessita de proteção e cuidados.

A violência contra crianças e adolescentes é uma realidade global, que resulta em consequências graves e provoca impactos em todas as áreas da vida das vítimas. O estudo, Inspire, conduzido pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em parceria com diversas entidades internacionais e divulgado em 2016, estimou que em todo o mundo cerca de 1 bilhão de crianças e adolescentes entre 2 e 17 anos sofreram violência psicológica, física ou sexual no ano anterior à coleta dos dados. O levantamento foi feito em 96 países (RIBEIRO, 2018).

Com esses números, é possível notar o quanto esse grupo é vulnerável, e mesmo em pleno século XXI, com legislações para coibir e punir ações desse tipo, ainda é comum. E por isso, é de suma importância o trabalho de órgãos que atuam visando a proteção da criança e do adolescente.

Segundo Perez (2021) um fator que está contribuindo com o aumento da violência, decorre do isolamento necessário, em virtude da pandemia do Covid-19, em que se tem toda a família em casa, tornando comportamentos agressivos mais frequentes. De acordo com dados do Conselho Tutelar do Rio Pequeno e Raposo Tavares, na zona oeste da cidade, levantados a pedido da reportagem, em fevereiro desse ano, o número de denúncias foi 12 vezes maior do que no mesmo período do passado. Em 2020, foram registradas duas ocorrências, enquanto em fevereiro deste ano, esse número saltou para 24. Isso significa dizer que houve um aumento de

1.100% em casos de maus-tratos e violência sexual contra crianças nessas regiões. Em janeiro, o número de casos foi 6,5 vezes superior ao mesmo período em 2020, o que representa um crescimento de 650%.

A violência sexual, pela natureza do abuso, provoca na criança e no adolescente fragilidade e traumas específicos; viola sua intimidade, liberdade e dignidade, com o agravante de ser o autor uma pessoa em quem ela confia; gera um abalo na imagem que a vítima faz de si mesma e na construção de sua própria sexualidade. (BITTENCOURT, 2012).

Se considerar os casos em que a denúncia é realizada, os números são chocantes e impactantes. Mas e os casos em que não ocorre denúncia? Ou seja, a violência está presente no ambiente em que estamos inseridos e por isso, é de suma importância denunciar, para que essas vítimas recebam amparo.

## 2.4 Violência Psicológica como forma de Alienação Parental

A Alienação Parental ocorre quando um dos cônjuges visa impedir o vínculo afetivo da criança e/ou do adolescente com o outro genitor. Pode ser realizada por meio de difamações, comparações jocosas quanto ao outro, inserção de entraves nos dias de visita, omissão de fatos importantes da vida da criança, chantagem emocional para forçar criança e/ou do adolescente em optar por um dos pais, entre outra (SILVA, 2002).

Durante o processo judicial, quando apresentado indícios de alienação parental, o juiz, se julgar necessário deverá determinar a perícia psicológica ou biopsicossocial, em conformidade com o artigo 5° da lei de alienação parental, em que serão avaliados os documentos presente nos autos, realizar entrevista pessoal com os envolvidos, demostrando assim ser de suma importância a participação da equipe multidisciplinar e de profissionais qualificados.

Com a junção do laudo que comprova a ocorrência da alienação parental, e restar comprovada pelo juiz, algumas medidas serão determinadas, sendo cumulativas ou não, sendo algumas delas: advertir o alienador, multa, alteração da guarda, acompanhamento psicológico, entre outras, conforme o artigo 6° da mesma lei.

Oportuno deixar apontado os referidos artigos 5º e 6º, da Lei 12.318, de 26 de agosto de 2010 – Dispõe sobre a alienação parental:

Art. 5°: Havendo indício da prática de ato de alienação parental, em ação autônoma ou incidental, o juiz, se necessário, determinará perícia psicológica ou biopsicossocial. § 10 O laudo pericial terá base em ampla avaliação psicológica ou biopsicossocial, conforme o caso, compreendendo, inclusive, entrevista

pessoal com as partes, exame de documentos dos autos, histórico do relacionamento do casal e da separação, cronologia de incidentes, avaliação da personalidade dos envolvidos e exame da forma como a criança ou adolescente se manifesta acerca de eventual acusação contra genitor.

- § 20 A perícia será realizada por profissional ou equipe multidisciplinar habilitados, exigido, em qualquer caso, aptidão comprovada por histórico profissional ou acadêmico para diagnosticar atos de alienação parental.
- § 30 O perito ou equipe multidisciplinar designada para verificar a ocorrência de alienação parental terá prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do laudo, prorrogável exclusivamente por autorização judicial baseada em justificativa circunstanciada.
- Art. 6° Caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, em ação autônoma ou incidental, o juiz poderá, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso:
- I declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;
- II ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;
- III estipular multa ao alienador;
- IV determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;
- V determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;
- VI determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;
- VII declarar a suspensão da autoridade parental.

Parágrafo único. Caracterizado mudança abusiva de endereço, inviabilização ou obstrução à convivência familiar, o juiz também poderá inverter a obrigação de levar para ou retirar a criança ou adolescente da residência do genitor, por ocasião das alternâncias dos períodos de convivência familiar.

O Estado, por meio de seus órgãos necessita intervir, com a finalidade de assegurar que a criança e o adolescente recebam o devido cuidado, e assim, proporcionar meios, para que se isso não estiver ocorrendo, responsabilizar os que deveriam estar exercendo a função de zelar por essa criança ou adolescente. E no caso da Alienação parental, como punição, a pessoa poderá até mesmo ter suspensa sua autoridade parental. Demonstrando assim, a importância de um convívio familiar harmonioso para estimular o desenvolvimento saudável da criança e do adolescente, sendo criada até mesmo legislações especificas, como forma de proteção.

# 3.ÓRGÃOS, LEGISLAÇÕES E PESSOAS QUE ATUAM NO COMBATE A VIOLÊNCIA E SEUS MÉTODOS DE ATUAÇÃO.

O primeiro código, que surgiu no Brasil voltado à criança e ao adolescente, foi o Código de Menores de 12 de outubro de 1927, que trouxe como principal mudança a proibição do trabalho para os menores de doze anos e do trabalho noturno para os menores de dezoito anos. Porém, ele foi amplamente criticado pela sociedade da época, e chegou a ser prorrogada sua entrada em vigor durante dois anos, ocasionado por um habeas corpus impetrado, cuja

alegação era a de que com a legislação, o direito dos pais de decidir o melhor para seus filhos estaria sendo privado.

O próximo código a surgir foi o de 1979, momento pós ditadura, e não apresentou inovações em relação ao anterior, mas focou, quase com exclusividade aos menores em situação irregular, ou seja, aqueles que não possuíam condições básicas para a subsistência em virtude da falta de condições econômicas de seus responsáveis.

A promulgação da Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, trouxe ao ordenamento jurídico brasileiro, uma visão mais humanitária, voltada a garantia dos direitos fundamentais do ser humano. E seguindo está linha, foi sancionada a Lei n°8069/90, ou seja, o Estatuto da Criança e do Adolescente, conhecido pela sigla ECA.

Segundo a lei nº 8069/0 é considerada "criança" a pessoa de até 12 anos incompletos e "adolescente" de 12 a 18 anos. Excepcionalmente, nos casos previstos em lei, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) pode ser aplicado às pessoas entre 18 e 21 anos.

Os professores e funcionários das escolas com o passar dos dias letivos, vão conhecendo melhor cada aluno, identificando os comportamentos, analisando o modo como as crianças estão indo para a escola, se estão limpas, com roupas em bom estado, tudo aquilo que demonstra se aquele individuo está recebendo os cuidados necessários. Além de acompanharem a frequência e o desempenho acadêmico de forma individual.

Esses parâmetros identificam como a criança se comporta frente aos demais colegas e profissionais da educação, e quando o comportamento começa a mudar, precisa-se voltar a atenção mais para aquela situação, pois notas que antes eram altas, começam a cair, uma criança sociável, passa a ficar mais sozinha, podem ser sinais de violência, ou simplesmente algum problema que a criança enfrenta, na qual sentiu o peso da mudança.

Por isso é de suma importância a capacitação dos profissionais envolvidos com a educação, pois daquele ambiente, é possível identificar o problema e fazer com que a criança ou mesmo o adolescente se sintam acolhidos e seguros para descreverem o que está acontecendo.

O profissional identifica a mudança, conversa com a criança, chama a família na escola para conversa e tentar solucionar o problema, mas nos casos em que não se observa mudança, esses são enviados ao Conselho Tutelar e lá eles tomam as providências necessárias. As ocorrências de excesso de faltas e evasão escolar, também são encaminhados a eles.

Já os profissionais da saúde, são capacitados para identificar os casos de violência, e assim, quando a criança ou adolescente é encaminhamento ou chega a algum posto de atendimento e apresenta hematomas visíveis ou mesmo demonstra comportamento diferente,

deixando transparecer que está passando por algo que lhe causa sofrimento, eles precisam comunicar à autoridade competente, assim como está descrito no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja Lei n° 8069/90, em seu artigo 245..

Criou-se o Conselho Tutelar foi criado em 13 de julho de 1990, em virtude da lei 8069, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que em seu artigo 131 o define como: "Art. 131.O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei."

E ainda o artigo 18-B, incluído ao Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei nº 13.010, de 2014, conhecida como Lei da Palmada ou Lei Menino Bernardo, instituiu algumas medidas que devem ser aplicadas quando forem utilizados castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como maneira de corrigir, educar e trouxe em seu parágrafo único que as medidas devem ser aplicadas pelo Conselho Tutelar, tornando-os assim competentes.

Já no ano de 2003, o serviço passou a ser de responsabilidade do governo federal e da Secretaria Especial de Direitos Humanos, pois se observou a proporção e a necessidade que esse serviço alcançava. E em 2010 o canal passou a comtemplar outros grupos e minorias, como por exemplo a proteção aos deficientes, a comunidade LGBTQIA+, aos idosos, entre outros.

O Ministério Público é uma instituição pública autônoma, que visa atender aos interesses de ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, tudo isso segundo a própria Constituição Federal Brasileira.

No que diz respeito a atuação do órgão frente a violência contra criança e adolescente, este órgão atua de maneira administrativa ou judicial, intervindo para que medidas sejam adotadas para coibir e evitar que atos de crueldade sejam praticados ou ainda propondo ação para proteger aquele que já está sendo vítima.

O trabalho realizado quando se trata de crianças e adolescentes é complexo, pois os procedimentos realizados precisam ser adaptados para o melhor interesse deles. Quando recebida a denúncia de violência, o Ministério Público irá fazer parte do processo, pois este atua defendendo o melhor interesse do menor.

Outro ponto, a se considerar é se a criança ou o adolescente está correndo risco e precisa ser afastado do agressor, que na maioria dos casos está dentro do próprio lar da vítima, necessitando assim, de ser acolhida em lugares especializados, ou ainda ficar com algum parente que poderá prover o acolhimento necessário. E ao final do processo judicial assegurado pelo próprio Estatuto da Criança e do Adolescente é autorizada a perda do poder familiar e a

inclusão de menor em listas de adoção quando restar comprovado que os pais ou responsáveis descumpriram com seu dever de cuidado e proteção do filho.

#### 3.1 Atendimento Psicológico

A vítima de violência, se encontra em uma situação de vulnerabilidade, pois os traumas que sofreu irão deixar marcas, sejam elas físicas ou psicológicas, e assim o trabalho realizado por profissionais da psicologia, exerce um papel fundamental, já que não é possível determinar o alcance dos ferimentos causados, somente de maneira superficial, mas é necessário estimular a confiança, para assim conhecer melhor todo o processo que ela enfrentou e qual o melhor caminho para superação.

A criança e adolescente podem ser levados ao acompanhamento psicológico e o profissional, ao realizar o atendimento identificar a violência, e assim precisa realizar um trabalho, com intuito de reforçar para a vítima suas qualidades e que aquela situação não a define, porém é um processo longo, pois a pessoa precisará enfrentar seus traumas, medos, buscar lembranças que tem o peso negativo, a fim de superá-las.

Quando o profissional da psicologia identifica um caso de violência, poderá violar o sigilo existente no atendimento, fundamentado na busca pelo menor prejuízo, porém só poderá expor os fatos que forem extremamente necessários. Podendo ser posteriormente requisitado para depor em juízo.

Ou seja, exercem um papel fundamental esses profissionais, já que para superar os traumas, a vítima precisa de auxílio, apoio emocional, para conseguir assim, ter um desenvolvimento saudável, sem toda essa pressão decorrente da violência sofrida.

# 4 EFEITOS QUE A VIOLÊNCIA CAUSA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ser vítima de violência, é um fato que vai gerar marcas profundas em uma pessoa. Se tratando uma pessoa adulta, para superar os traumas, pode demorar um tempo, e isso ainda quando acompanhada por profissionais qualificados e possuir uma rede de apoio, com amigos, familiares, pessoas próximas. Entretanto, o trabalho realizado com crianças e adolescentes, precisa ser mais bem desenvolvido, nesta fase da vida, eles estão se desenvolvendo, formando o próprio caráter e entrando em contato com suas próprias concepções de moralidade.

A violência psicológica, sendo ela praticada no contexto intrafamiliar, escolar, como modo de alienação parental, ou ainda em outros ambientes, faz com que a concepção da realidade seja distorcida, pois, uma das principais atitudes da vítima é começar a se retrair, já que ela não se sente mais segura no ambiente em que é inserida.

Assim, é possível notar que as reações decorrentes do abuso psicológico vão se transformando no decorrer do tempo e gerando consequências sérias, como a depressão, que se não tratada, leva muitas pessoas ao suicídio, na busca desesperada para findar o sofrimento (MELLO, 2017).

Uma pesquisa promovida pela Fiocruz, a pesquisa Violência autoprovocada na infância e na adolescência identificou 15.702 notificações de atendimento ao comportamento suicida entre adolescentes nos serviços de saúde, predominando o grupo etário de 15-19 anos (76,4%), do sexo feminino (71,6%), e raça/cor da pele branca (58,3%), no período de 2011 a 2014. O estudo revela que a residência foi o local mais frequente dessas ocorrências (88,5% de 10-14 anos; 89,9% de 15-19 anos), e o meio mais utilizado foi envenenamento/intoxicação (76,6% e 78%, respectivamente nas idades de 10-14 e 15-19). Quanto às internações decorrentes das tentativas em adolescentes, houve 12.060 registros entre 2007-2016, com predominância do sexo feminino (58,1%) e maior ocorrência na Região Sudeste (2,7 e 7,0 notificações/100 mil habitantes, nos grupos de 10-14 e 15-19 anos, respectivamente) (BRASIL, FIOCRUZ, 2021).

Estes dados são preocupantes em relação aos números de casos envolvendo suicídio, inclusive entre crianças e aponta como uma das causas a violência e os problemas no círculo familiar. Ou seja, a criança ou adolescente que é vítima de violência, acaba se tornando mais vulnerável

O dano que a violência gera no psicológico, acompanha a pessoa durante toda a vida, se ela não procurar o tratamento adequado e receber o apoio necessário. Na infância e na adolescência, o aprendizado é comprometido, o convívio social é restrito, o menor desenvolve condutas mais reprimidas, e conforme a pessoa vai crescendo, as marcas a acompanham, podendo interferir em como essa pessoa vai agir frente os relacionamentos interpessoais, a escolha de trabalho e carreira e em tudo que ele fizer, de modo geral.

Assim, é possível relacionar a violência a diversos problemas comportamentais, que alteram significativamente a vida das pessoas. E por isso deve-se reforçar a importância da atuação de cada pessoa responsável por zelar pelo desenvolvimento da criança e do adolescente, seja desde os professores que notam mudanças no comportamento do menor, o Conselho Tutelar, que é acionado e vai realizar visitas, o Judiciário atuando para julgar os agressores, o

psicólogo ou psiquiatra, agindo para conseguir trabalhar os traumas e buscar o avanço para essa criança ou adolescente.

Com a análise de dados de casos reais, é possível notar, que os efeitos da violência psicológica, transcendem a infância, gerando consequências em todas as fases da vida, comprometendo ações como escolha de carreira, relacionamento familiar, os vínculos afetivos, além de outras coisas, pois o psicológico se encontra fragilizado em ração dos traumas sofridos.

Com isso, é essencial o trabalho realizado por profissionais, como psicólogos e psiquiatras, pois o trauma, está ligado ao emocional, ao psicológico da vítima, sendo um tratamento em sua grande maioria, mais lento, pois quem sofreu esses danos, costuma demorar a confiar nas pessoas, e esse vínculo ajuda a pessoa a se abrir, falar do que sofreu, o que sentiu, e assim é possível oferecer o tratamento adequado, o que irá melhorar a vida desse individuo, daquele momento em diante.

Os efeitos apresentados são muito prejudiciais ao desenvolvimento da criança e do adolescente, em que nessa fase, deveriam estar se preocupando com coisas como brincar e estudar, precisam lidar com a pressão da rejeição, das cobranças excessivas, de palavras desferidas com o intuito de ofender e outras ações que tornam elas suscetíveis a enfrentar doenças como a depressão.

Além disso, os efeitos de doenças psicológicas, podem surgir efeito no próprio físico do menor, apresentando um ganho ou uma perda excessiva de peso, o que poderá ocasionar ainda mais pressão psicológica, em virtude de cobranças estéticas impostas por padrões de beleza midiáticos.

Com isso é de suma importância que os responsáveis por zelar pelo bem-estar e desenvolvimento da criança e do adolescente, exerça seu papel, demonstrando afeto, suprindo as necessidades básicas, estando presente para aconselhar, orientar e assim impulsionar e proporcionar um ambiente saudável. Pois, ainda que a pessoa tenha sofrido violência psicológica na infância, os reflexos iram acompanhá-la por toda vida, principalmente, se não receber o tratamento adequado.

### PROGRAMA: OFICINA DE DIVÓRCIO E PARENTALIDADE

Diante de a necessidade de resguardar os direitos das crianças e adolescentes à uma convivência saudável com ambos os genitores e evitar a alienação parental, por exemplo, surgiu a ideia de oferecer aos pais que estão em processos de divórcio, dissolução de união estável ou ruptura de relacionamento uma nova visão, pautada na comunicação não violenta por meio de oficinas, as quais se denominaram "Oficinas de Divórcio e Parentalidade".

O ponto de partida para a implantação de as oficinas é o número de divórcios e dissoluções existentes e que, cada vez aumenta mais, sendo, portanto, necessária a intervenção do Estado para preservação dos direitos dos infantes, como a boa convivência.

Um dos objetivos das oficinas de divórcio e parentalidade é evitar a alienação parental, que advém do afastamento entre um genitor e o(s) filho(s), do qual o outro genitor passa a ter um comportamento doentio, programando o filho para que passe a odiar o outro genitor sem nenhuma justificativa.

Tal realidade, em algumas famílias, se deve às novas formas de estrutura familiar, pois anteriormente a guarda cabia apenas à mãe e o pai era detentor de visitas, mas hoje isto não é regra, pois os pais passaram a disputar a guarda da prole, algo que era impensável.

Hodiernamente se verifica um crescente índice de divórcios, sendo que na maioria destes há filhos menores.

Foi neste sentido que as oficinas de divórcio e parentalidade passaram a integrar a Política Pública de Resolução adequada de conflitos, seguindo os objetivos da Resolução nº 125/2010 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, quais sejam, "promover ações de incentivo à autocomposição de litígios e à pacificação social por meio da conciliação e da mediação."

As oficinas de parentalidade hoje chamadas de oficinas de divórcio e parentalidade surgiram nos Estados Unidos e Canadá. Foi trazido para o Brasil pela juíza Vanessa Aufiero da Rocha, que o pôs em prática, primeiramente, na comarca de São Vicente, interior de São Paulo.

Em razão da aceitação e dos resultados positivos, a ideia foi encampada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que o adotou como política institucional.

A determinação é que ele seja um dos recursos utilizados pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs) em parceria com as Varas da Família, criando e oferecendo mais uma porta de entrada daqueles que vivenciam uma situação de conflito. (fonte: CNJ, 2016)

A abordagem utilizada nas oficinas de parentalidade, tem como finalidade o objetivo de auxiliar o diálogo entre os casais e os filhos, possibilitando que tenham uma convivência pacífica e possam exercer o poder familiar de forma dialogada, e assim construam uma resposta para os conflitos, desenvolvendo sentimentos de pertença, empatia e solidariedade ao se utilizar de técnicas de escuta ativa e de comunicação não-violenta.

A violência psicológica contra a criança e adolescente conforme demonstrado no presente trabalho, é uma das mais difíceis de identificar, já que quando praticada de forma isolada, não deixa hematomas visíveis na pele, porém ela causa sérios danos para o desenvolvimento dessa vítima. Se praticada com outros tipos de agressões como a violência física, sexual, torna o menor ainda mais vulnerável, pois o causará marcas de maneira interna e externa.

A denúncia é uma das principais formas de combate a agressões, não só em relação a violência psicológica, mas a todos os tipos, em virtude disso, todos somos responsáveis por zelar pelo desenvolvimento saudável da criança e do adolescente, assim, se existirem suspeitas, a situação deve ser relatada á órgãos competentes como por exemplo o Conselho Tutelar, ou mesmo em canais como o disque 100.

A pessoa exposta a agressões psicológicas, costuma apresentar problemas no que tange ao seu desenvolvimento pessoal, pois os estudos revelam que elas costumam transferir a culpa da violência vem sofrendo para si mesma, demonstrando sentimentos de baixa autoestima, isolamento em relação as outras pessoas, e em alguns casos desenvolvendo a depressão, que é uma doença muito séria e precisa de atendimento médico e psicológico especializado.

Com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/90, e outras legislações protecionistas, avanços foram conquistados, e cada vez mais se busca proteger a criança e ao adolescente, considerando-os como sujeitos de direito com proteção e garantias específicas.

Como forma de proteger a criança e adolescente, o Estado, seja atuando de maneira preventiva ou repressiva, precisa estar preparado para realizar trabalhos com as vítimas, seja através do Conselho Tutelar, do Poder Judiciário, ainda com profissionais para realizar tratamento psicológicos não só com quem sofreu, mas em algumas situações também com o agressor.

A violência deve ser combatida, campanhas mostrando os perigos divulgadas, e cada profissional que entrar em contato com uma vítima de agressões psicológicas, realizar seu trabalho da melhor forma possível, pois os efeitos ultrapassam a infância, chegando a gerar danos para a vida adulta, onde o comportamento é alterado e os reflexos interferem em ações que seriam simples, como a escolha da profissão, a formação de uma família, o que reforça a necessidade de se punir os agressores e zelar pela proteção da criança e do adolescente, buscando sempre preservar um desenvolvimento saudável.

Ainda, imperioso destacar a importância de a aplicação do Programa Oficina de Divórcio e Parentalidade junto aos Tribunais de todo o Brasil, cujo intuito é colaborar e

demonstrar aos envolvidos em conflitos familiares que eles não estão sozinhos, especialmente, as crianças e adolescentes.

Isto porque nem a sentença mais fundamentada e bem escrita consegui alcançar os sentimentos de as crianças e adolescentes vítimas de os adultos.

Por fim, como se declinou no presente estudo, amenizar os traumas vivenciados pelos infantes será uma forma de prevenir nódoas em sua vida adulta.

# REFERÊNCIAS

BERTOLLI FILHO, Claudio. A SOCIOLOGIA DE GILBERTO FREYRE E A EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE (\*) Gilberto Freyre's Sociology and the Health Education. **Ciência & Educação**, v. 9, n. 1, p. 105-121, 2003 Disponível em: https://www.scielo.br/j/ciedu/a/6KyxRHTRyMXP3z8hDLMgdHp/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 20/01/2022.

BEZERRA, Juliana. Processo de Socialização. **Todo Matéria**. Disponível em: < https://www.todamateria.com.br/processo-de-socializacao/>. Acesso em: 16 de abril de 2021.

BITTENCOURT, Isabel Luzia Fuck, **Adoção de Crianças Maiores Afeto na superação da violência infantil.** Curitiba/PR 2012. Disponível em: http://acaspj.org/wp-content/uploads/2016/05/TCC-Bel-Adoc%CC%A7a%CC%83o-de-crianc%CC%A7as-maiores-afeto-na-superac%CC%A7a%CC%83o-da-viole%CC%82ncia-infantil.pdf. Acesso em 20 de janeiro de 2022.

BRASIL. Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.). Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 27 jun. 2014. Disponível em:<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2014/lei/l13010.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2014/lei/l13010.htm</a> Acesso em: 25 de mar. de 2021.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 abril 2017. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm</a>. Acesso em: 25 de mar. de 2021.

BRASIL. **Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em:<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/18069.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/18069.htm</a>. Acesso em: 08 de mar. de 2021.

BRASIL. **Lei nº 12318, de 26 agosto de 2010**. Dispõe sobre a Alienação Parental e altera o art. 236 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <a href="http://www.crpsp.org.br/interjustica/pdfs/Lei-12318\_10-Alienacao-Parental">http://www.crpsp.org.br/interjustica/pdfs/Lei-12318\_10-Alienacao-Parental</a>. Acesso em: 06 de abr. 2022.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça 2012**. Resolução 125 de 29 de novembro de 2010 e Recomendação CNJ, nº 50, de 8 maio de 2014 — Oficinas de Divórcio e Parentalidade. Disponível em: Acesso em: 06 de mar. de 2022.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil Brasileiro. Capítulo X. Artigos 393 e 394. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm >. Acesso em: 25 de mar. de 2022.

FERREIRA, Antonio Carlos Pedro. Aos 30 anos, eca reflete evolução do olhar sobre a infância. **Direitos do Brasil**, 2020. Disponível em:https://www.brasildedireitos.org.br/noticias/633-aos-30-anos-eca-reflete-evoluo-do-olhar-sobre-a-

infncia?gclid=EAIaIQobChMIgvX8tY6f8QIVzuDICh2h0g10EAAYAyAAEgK7jPD\_BwE#u tm\_source=google&utm\_medium=display&utm\_campaign=eca Acesso em: 17 de jun. de 2021.

BRASIL. FIOCRUZ. **Pesquisa analisa o perfil do comportamento suicida entre jovens**. Portal Fiocruz, 2021 Disponível em: <a href="https://portal.fiocruz.br/noticia/pesquisa-analisa-o-perfil-do-comportamento-suicida-entre-jovens">https://portal.fiocruz.br/noticia/pesquisa-analisa-o-perfil-do-comportamento-suicida-entre-jovens</a> Acesso em: 14 de out. de 2021.

HOFMANN, Karin Aline. As Estruturas de Personalidade. **Pedagogia ao Pé da Letra**, 2013. Disponível em: <a href="https://pedagogiaaopedaletra.com/estruturas-personalidade/">https://pedagogiaaopedaletra.com/estruturas-personalidade/</a>. Acesso em: 16 de abril de 2021.

LOPES, N. R. L; WILLIAM, L.C. de A. Atuação de Conselheiros Tutelares em casos de violência psicológica, capítulo 7 (pp.151-170) **Psicologia Clínica e Cultura**, 2015. Disponível em:<a href="http://newpsi.bvs-">http://newpsi.bvs-</a>

psi.org.br/ebooks2010/pt/Acervo\_files/psicologia\_clinica\_cultura\_contemporanea\_2.pdf> Acesso em: 19 out de 2021.

MEDEIRO, M. S. F.; A Construção Teórica dos Conceitos de Socialização e Identidade. **Revista de Ciências Sociais**, v.33, n.1, 2002, p.78-86.

MELLO, Flaviana Aparecida de. Atenção aos sinais: as várias formas de violência contra crianças e adolescentes, sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento. **Âmbito Jurídico**, 2017. Disponível em: <a href="https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-160/atencao-aos-sinais-as-varias-formas-de-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-sujeitos-em-condicao-peculiar-de-

desenvolvimento/#:~:text=2.1%20%E2%80%93%20os%20principais%20tipos%20de,face%20de%20qualquer%20situa%C3%A7%C3%A3o%20de>. Acesso em: 03 de mar. de 2021.

MINAYO, MCS. **Violência e saúde** [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006. Temas em Saúde collection. 132 p. ISBN 978-85-7541-380-7.

NUNES, Vanessa Luengo Pereira **Violência contra crianças e adolescentes: Realidade versus tratamento jurídico**. Marília, SP, 2012. Disponível em: https://aberto.univem.edu.br/bitstream/handle/11077/907/Vanessa%20Luengo\_VIOL%C3%8 ANCIA%20CONTRA%20CRIAN%C3%87AS%20E%20ADOLESCENTES\_REALIDADE %20VERSUS%20TRATAMENTO%20JUR%C3%8DDICO.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 21 de janeiro de 2022.

OLIVEIRA, Anna Júlia Braga de; MELO, Gabriela Martins de; SANTOS, Iara Massari de Almeida; ALENCAR, Isabelle Maier de; LOURES, Mariana Lopes de Castro. AS SOCIALIZAÇÕES PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA:quando o indivíduo sai da sua microbolha e se torna produto da sociedade, Curso de Direito das Faculdades Integradas Vianna Júnior. **Jornal** Ano IX, Edição 1, janeiro - Julho, 2017, disponível em: https://www.jornaleletronicofivj.com.br/jefvj/article/view/87/611. Acesso em 12 de janeiro de 2022.

PEREZ, Fabíola. Abusos contra crianças crescem até 12 vezes na pandemia em São Paulo. **R7 Notícias**, 2021. Disponível em:https://noticias.r7.com/sao-paulo/abusos-contra-criancas-crescem-ate-12-vezes-na-pandemia-em-sao-paulo-10032021 Acesso em 05 de maio de 2021.

RIBEIRO, Maiara. Como reconhecer e agir ao suspeitar de violência contra crianças. **Portal Drauzio Varella,** 2018. Disponível em: <a href="https://drauziovarella.uol.com.br/reportagens/como-reconhecer-e-agir-ao-suspeitar-de-violencia-contra-criancas/">https://drauziovarella.uol.com.br/reportagens/como-reconhecer-e-agir-ao-suspeitar-de-violencia-contra-criancas/</a>. >Acesso em 05 de maio de 2021.